

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2004



Série

Número 230

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO
Despacho conjunto

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DE EDUCAÇÃO****Despacho conjunto**

O Despacho Conjunto dos Secretários de Estado da Administração Educativa e do Ensino Superior n.º 335/98, de 14 de Maio, alterado pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, veio conceder um apoio específico para pagamento de propinas aos educadores de infância e docentes dependentes do Ministério da Educação que preenchessem os requisitos estipulados neste despacho, regulamentando assim o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 524/73, de 13 de Outubro.

Atendendo que o âmbito de aplicação do supracitado despacho não abrange os docentes pertencentes aos quadros de escola ou de zona pedagógica da Região Autónoma da Madeira, importa regulamentar esta matéria de forma a que os docentes dependentes da Secretaria Regional de Educação possam também beneficiar dos apoios acima referidos.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) respectivamente do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, determina-se:

- 1 - Para efeitos de aplicação do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 524/73, de 13 de Outubro, na Região Autónoma da Madeira, consideram-se agentes de ensino os docentes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Serem docentes providos definitivamente em lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica da Região Autónoma da Madeira;
 - b) Estejam, no período a que se refere as propinas, em exercício efectivo de funções docentes.
- 2 - Consideram-se cursos elegíveis para os efeitos previstos no número anterior, aqueles que estão aprovados nos termos da lei e que confirmam:
 - a) O grau de licenciado ou diploma de estudos superiores especializados a que seja aplicável o disposto no artigo 55.º do Estatuto da Carreira Docente e na correspondente regulamentação constante do Despacho n.º 243/96, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 42/ME/97, de 1 de Abril.
 - b) O grau de licenciado ou diploma de estudos superiores especializados a que seja

aplicável o disposto no artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente e na correspondente regulamentação constante do Despacho n.º 809/97, de 22 de Maio.

- 3 - Os docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento das propinas devem obter junto da Direcção Regional de Administração Educativa, declaração em como se encontram abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.
- 4 - Os benefícios consagrados neste diploma, dependem de aproveitamento no ano lectivo anterior, excepto quando o não aproveitamento seja devido a doença devidamente comprovada.
- 5 - A declaração a que se refere o número anterior é entregue anualmente, no acto da respectiva inscrição na Universidade da Madeira.
- 6 - A Universidade da Madeira remeterá à Secretaria Regional de Educação até 15 de Novembro do ano a que respeita, a lista nominal dos docentes abrangidos pelo disposto no presente despacho, acompanhada de indicação do quantitativo total da compensação financeira devida.
- 7 - Os prazos a que se referem os n.ºs 4 e 5 do presente despacho são aplicáveis apenas a partir do ano lectivo 2004/2005.
- 8 - Por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação será fixado o montante a ser transferido para a Universidade da Madeira referente às propinas dos docentes que se encontrem abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.
- 9 - O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo 1997/1998.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação,
aos 25 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José
Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,38 cada | € 15,38; |
| Duas laudas | € 16,81 cada | € 33,61; |
| Três laudas | € 27,58 cada | € 82,73; |
| Quatro laudas | € 29,40 cada | € 117,59; |
| Cinco laudas | € 30,51 cada | € 152,55; |
| Seis ou mais laudas | € 37,08 cada | € 222,46. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 26,13 | € 13,03; |
| Duas Séries | € 49,60 | € 24,95; |
| Três Séries | € 60,11 | € 30,20; |
| Completa | € 70,66 | € 35,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)